



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 184 Livro: 26 Fls: 24 Data: 08/08/22  
Horas: 13:45  
Assinatura: 35em  
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM N° 017

DE 08

DE Agosto

DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha o Projeto de Lei (em anexo) que dispõe sobre a alteração do § 1º, inciso IV do art. 12 da Lei Complementar Nº 328 de 09 de junho de 2022, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A necessidade é evidenciada na importância e necessidade do papel exercido por professores efetivos da rede municipal de ensino como assessores pedagógicos na Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de cunho educacional básico, sem os quais, tanto a Secretaria Municipal como outras instituições como o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Secretaria de Esportes, por exemplo, teriam dificuldades para prestarem serviços à sociedade.

Quanto à legalidade, o artigo primeiro da Emenda Constitucional 103, deu nova redação ao artigo 40 da Constituição Federal, de maneira que seu parágrafo § 5º passou a vigorar com a seguinte redação: *in verbis*:

*"Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo."* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Dessa forma, não existe inconstitucionalidade, pois nossa Carta Magna facultou ao ente federativo, no caso em tela, o município de Barra do Garças, fixar em Lei Complementar própria o grupo de professores efetivos da Educação Básica que fará jus à aposentadoria especial, com redução de 5 anos em relação à regra geral.

Razão pela qual solicitamos a tramitação da presente matéria sobre a qual esperamos a aprovação do referido projeto. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Assinado de forma digital  
por ADILSON GONÇALVES  
MACEDO  
MACEDO:307340  
37104  
-07097

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 08 DE Agosto DE 2022.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº 184 Livro: 26 Fls. 2º folha Data: 08/08/22
Horas: 13:40	<i>Assinatura</i>
32emur	
FUNCIONÁRIO	

"Altera o art. 12, § 1º, inciso IV da Lei Complementar Nº 328 de 09 de junho de 2022."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º do inciso IV do art. 12 da Lei Complementar Nº 328 de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção e coordenação escolar, assistência pedagógica e assessoria pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de cunho educacional básico, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores e assistentes pedagógicos, sendo que os assistentes pedagógicos deverão comprovar 80% do tempo de serviço como docentes na Educação Infantil e/ou no assessoramento pedagógico na Secretaria de Educação".

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT 08 de agosto

de 2022.

ADILSON  
GONCALVES DE  
MACEDO:30734037  
104

Assinado de forma digital  
por ADILSON GONCALVES  
DE MACEDO:30734037104  
Data: 2022/08/08 11:01:24  
-03:00

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal